



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### LEI Nº 2.213, DE 09 DE AGOSTO DE 2002.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, construir galpão e conceder benefícios à Empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S.A./Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda., a título de incentivo de desenvolvimento industrial e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com cláusula de reversão, à Empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S.A./Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda., com sede localizada na Rua Cabo Norberto Enrique Weber, nº 222, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 02147-900, uma área de 9,21.95 ha ou 3,80.97 alqueires, de propriedade do município, localizada na região denominada “Quatis”, juntamente com as benfeitorias nela já existentes.

**Art. 2º** Fica também o Executivo Municipal autorizado a iniciar a construção e parte da infra-estrutura, a partir de 26/08/2002, de um galpão com área de 15.000 m<sup>2</sup>, conforme projeto anexo, para a instalação, pela donatária, na área referida no artigo 1º, da sede de seu empreendimento industrial no Município de Três Pontas-MG.

**Parágrafo único.** O valor a ser investido pelo Município nas obras constantes do “caput” do art.2º, obedecerá o limite de até R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de todos os impostos municipais que incidirem sobre a referida empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 4º** Para que faça jus aos benefícios desta lei, sob pena de reversão, a empresa se compromete a gerar, no município de Três Pontas, 600 empregos diretos, pelo período de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único** – Do número de empregos mencionados neste artigo, a Donatária poderá terceirizar até 5% (cinco por cento) para prestar serviços dentro da fábrica.

**Art. 5º** Na hipótese da empresa cumprir parcialmente suas obrigações, ficará facultada à empresa, para ter a plena propriedade do imóvel, optar pelo cumprimento das seguintes obrigações alternativas:

**I** - fazer o ressarcimento à Prefeitura Municipal, à razão de 1/120 por mês do valor investido e pelo número de meses que faltar para completar o prazo de 10 (dez) anos, reajustado conforme índice oficial em vigor à época;

**II** - ou pagar o aluguel mensal correspondente a 1% (um por cento) do valor investido pela Prefeitura Municipal, até completar o prazo de 10 (dez) anos fixado neste artigo, devidamente reajustado pelo índice oficial em vigor na época.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**Art. 6º** Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior e após o cumprimento de todos os requisitos constantes nesta lei, a empresa passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições.

**Art. 7º** A donatária fica autorizada gravar ônus reais ao imóvel da presente doação, quando se tratar de garantia hipotecária para financiamento visando a construção e/ou aquisição de equipamentos, desde que os recursos sejam aplicados nas unidades localizadas no município de Três Pontas.

**Art. 8º** Para fazer face às despesas referidas no artigo 2º desta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 02.12.22.661.0667.1.109.4490-51

**Art. 9º** Esta Lei será transcrita, em seu inteiro teor, na escritura de doação, quando de sua lavratura.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 09 de agosto de 2002.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Hamilton José Mendonça de Paula**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**